



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL

Câmara de Instrução e Julgamento  
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo SEI-GDF n.º 10290335/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental** CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **SECRETÁRIO-GERAL, RICARDO RORIZ** firma o presente **ACORDO** com a **COZINHA UM RESTAURANTE LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.754/0001-82, estabelecida no(a) CNA 03, lote 14, lojas 01/02, Taguatinga - DF, CEP 72.110-035, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato *representada por*

MARCO ANTONIO DE MELO

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: CASADO

Profissão: COMERCIANTE RG: \_\_\_\_\_

Domicílio: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da **Decisão SEI-GDF nº 782.000.816/2017 - CIJU/IBRAM** datada de **3 de julho de 2017**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 0391-002481/2015**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 6580/2015** e manteve a(s) penalidade(s) de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a **redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$ 250,00 (duzentos reais e cinquenta)**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento**, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas elencadas no laudo técnico apresentado nos autos do processo, mantendo as portas de vidro fechadas para não ultrapassar os limites estabelecidos na Lei nº 4.092/2008, e outras medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 6580/2015**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

  
Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento, em 02/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 10290335 código CRC= AC9A41BA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-002481/2015

Doc. SEI/GDF 10290335